



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 033/2024

#### ESCOLHA E PREÇO

#### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a manutenção do veículo oficial Honda Civic placa DKI 2966.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, já que, analisando-se os valores médios unitários ofertados pelas empresas, verificamos a proximidade desses valores em relação às médias unitárias encontradas na pesquisa de mercado de 22/02/2024, evidenciando-se, portanto, compatibilidade ao Termo de referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, há a vantagem de o fornecedor estar localizado no Município de Araraquara, para a realização da visita técnica no veículo e elaboração de um orçamento com maior precisão. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região. Além do que, sendo a empresa do mesmo município não há despesas com fretes e custos adicionais, para a locomoção do bem a ser reparado.

### **IV -DAS COTAÇÕES**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas dois orçamentos: da empresa Estradão Palácio Pneus, no valor total de R\$ 1.672,00 (mil, seiscentos e setenta e dois reais) e Everaldo Luciano de Oliveira, no valor total de R\$ 1.564,00 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). A empresa Neto Auto Center não respondeu à solicitação de orçamento, na fase do envio do aviso de contratação e do termo de referência, no entanto, respondeu na primeira pesquisa realizada pelo requisitante para compor a média constante no termo, enviando proposta no valor de R\$ 1.804,00 (mil, oitocentos e quatro reais).

### **V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI - DA ESCOLHA.**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para a manutenção do veículo Honda Civic placa DKI 2966 foi: Everaldo Luciano de Oliveira CNPJ: 04.841.494/0001-98.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, sagrou-se vencedora e empresa Everaldo Luciano de Oliveira, no valor total de R\$ 1.564,00 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). O valor ofertado por esta empresa foi inferior aos valores ofertados pelas demais, durante todo o processo, todas as pesquisas, demonstrando-se, portanto, a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### **VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção veículos e 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras no valor de até 10% do valor constante no art. 23, II, “a”, isto é, até R\$ 17.600,00, conforme atualização de valores feita pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 04 de março de 2024.

**Aline Hidemi Hayashida de Barros**

Gerente

De acordo,

Milene do Nascimento Azevedo  
Diretora de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO dos produtos e serviços junto à empresa Everaldo Luciano de Oliveira EPP, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Everaldo Luciano	
				Unitário	Total
1	peça	4	Pneu 205/55/16 de primeira linha, mínimo de 40.000 km e cinco anos de garantia.	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
2	peça	4	Válvula sem câmara	R\$ 1,00	R\$ 4,00
3	serviço	1	Alinhamento	R\$ 20,00	R\$ 20,00
4	serviço	4	Balanceamento	R\$ 10,00	R\$ 40,00
				R\$ 406,00	R\$ 1.564,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 04 de março de 2024.

PAULA FERNANDO PAES LANDIM  
PRESIDENTE